

**ACTA DA 38.ª REUNIÃO SECTORIAL NO ÂMBITO DA  
REVISÃO DO PDM DE VILA NOVA DE GAIA**  
(25 DE JANEIRO DE 2007)

A 38.ª Reunião Sectorial do PDM de Vila Nova de Gaia, em que participaram representantes da CCDR-N, DGRG (NFAMPEDV), SNBPC, DMBPC/CBS, CM e Equipa do PDM para apreciação do trabalho desenvolvido sobre o sector florestal e proposta de zonamento das áreas florestais, realizou-se nas instalações da CCDRN, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1—Apresentação pela Equipa do PDM do trabalho realizado;
- 2—Contribuições sectoriais;
- 3—Conclusões.

Na reunião estiveram presentes:

Eng.ª Maria Teresa Ponce de Leão, representante da CCDR do Norte na CMC;  
Eng.ª Eng.ª Irene Maria Monteiro Pereira Cascarejo, representante da DGRF na CMC;  
Eng.ª Ana Paula Alves Neves, Técnica Superior do NFAMPEDV;  
Eng.º Silvino Faria de Sousa, Técnico Superior do NFAMPEDV;  
Eng.ª Olga Rita Soares Sampaio, representante do SNBPC na CMC;  
Eng. Manuel Miranda, Consultor da Gaiurb, EM;  
Dr.ª Vilma Silva, Técnica da Gaiurb, EM e membro da equipa de revisão do PDM;  
Eng. Salvador de Pinha Ferreira de Almeida, Técnico Superior e Comandante do DMBPC/CBS.

**1—Apresentação pela Equipa do PDM do trabalho realizado**

O Eng. Manuel Miranda apresentou o trabalho realizado que consistiu, numa primeira fase, na identificação e caracterização das actuais áreas com povoamentos florestais, a que se seguiu um esboço de proposta das áreas que deverão integrar os espaços afectos à floresta.

A carta esboço apresentada inclui:

Sistema Ribeirinho;  
Espaços Agro-Florestais;  
Espaços Florestais Afectos à Protecção;  
Espaços Florestais Afectos à Produção.

Sobre a carta de trabalho apresentada foi sobreposta a REN Final.

Foram referidos os conceitos básicos da conservação, protecção e produção associados às áreas de vocação florestal e apontados alguns tópicos e orientações de natureza regulamentar que se pretendem consagrar no Regulamento do PDM.

A equipa pretende classificar como Espaços Florestais as áreas de dimensão mais expressiva e particularmente vocacionadas para os usos florestais.

Quanto aos Espaços Agro-Florestais poderão apresentar, indiferenciadamente, usos agrícolas ou florestais, apresentando povoamentos florestais descontínuos e de pequena dimensão.

## **2—Contribuições sectoriais**

Os representantes da DGRF fizeram alusão aos planos sectoriais florestais que deverão explicitar as orientações de natureza regulamentar que deverão ser vertidas para os PMOT.

Foi referido o Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, que se encontra em processo de revisão, e que estabelece a proibição pelo prazo de 10 anos, de várias acções nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não classificadas nos PMOT como solos urbanos.

As referidas áreas deverão constar de cartas à escala 1:10.000 que acompanharão o PDM, nomeadamente a Planta de Condicionantes, a Planta de Ordenamento e o Regulamento do PDM.

Foi também referida a Carta de Risco de Incêndio que será anexada à Planta de Condicionantes e referida no Regulamento do PDM. Esta carta já está disponível nos Serviços da Câmara Municipal e decorre do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), dado que este plano tem obrigatoriamente de incluir a cartografia de risco de incêndio.

O PMDFCI do Concelho de Vila Nova de Gaia aponta como áreas com prioridade de defesa e de intervenção as freguesias de Sandim, Crestuma, Olival, Pedroso, Avintes e Lever.

A equipa deverá tomar em linha de conta o traçado do gasoduto e as linhas da Rede Eléctrica Nacional (REN), para a delimitação dos Espaços Florestais.

O capítulo de Regulamento do PDM sobre Espaços Florestais deverá aludir ao PROF e remeter para a sua aplicação no que concerne à gestão dos espaços florestais.

Os representantes da DGRF aludiram ainda ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que interdita a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio elevado e muito elevado e ao Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro e estabelece os termos da proibição pelo prazo de 10 anos, de várias acções nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificadas nos PMOT como urbanos,

urbanizáveis ou industriais, nomeadamente a realização de obras de construção de quaisquer edificações.

O Regulamento dos Espaços Florestais vai assumir o papel conservacionista da floresta integrada nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal e o seu papel de protecção nas áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional.

### **3— Conclusões**

As cartas de trabalho apresentadas serão fornecidas em formato analógico, à escala 1:10.000, para as entidades do sector florestal e à escala 1:25.000 para as restantes entidades.

Prevê-se o agendamento de nova reunião sectorial com os representantes dos sectores agrícola, florestal e protecção civil, após o desenvolvimento do Regulamento e da proposta de zonamento do solo rural que constará da Planta de Ordenamento do PDM.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião.

CCDR-N, em 25 de Janeiro de 2007